PROJETO DE LEI ____/ 2025

"Regulamenta o Serviço de Transporte Individual privado de Passageiros por Aplicativos de Motocicletas no Município de Rio Branco e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I: Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei regulamenta o serviço de transporte individual privado de passageiros por motocicletas, intermediado por aplicativos no Município de Rio Branco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Moto aplicativo: o motorista habilitado que realiza transporte de passageiros por motocicleta.

II. Aplicativo de transporte: a plataforma digital que intermedeia o serviço entre moto aplicativos e passageiros.

Capítulo II: Requisitos para o Serviço

Art. 3º Os motos aplicativos que prestarem serviços por meio de aplicativos deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "A", com autorização para exercer atividade remunerada;

II. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

III. Possuir curso especializado, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

IV. Ter idade mínima de 21 anos;

V. Ter credencial de transporte, que estará a ele vinculada, e uma credencial de tráfego, relativa a motocicleta, as quais serão processadas, anualmente, mediante requerimento ao órgão municipal responsável.

Art. 4º As motocicletas utilizadas no serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Estar devidamente licenciadas e emplacadas no município de Rio Branco;

II. Possuir, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação;

III. Estar em conformidade com as normas de segurança do CONTRAN, incluindo a obrigatoriedade do uso de capacetes, coletes e/ou faixa refletivos para motorista.

Capítulo III: Funcionamento dos Aplicativos

Art. 5º As plataformas de aplicativos de transporte deverão serem registrados e licenciados junto à Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Art. 6º As plataformas de aplicativos deverão cumprir as seguintes obrigações:

I. Disponibilizar seguro de acidentes pessoais para passageiros e moto-aplicativos;

II. Compartilhar, quando solicitado, dados sobre as viagens realizadas com os órgãos de fiscalização municipal, respeitando a legislação de proteção de dados;

III. Garantir que apenas moto aplicativos e motocicletas em conformidade com esta lei sejam cadastrados na plataforma.

Capítulo IV: Direitos e Deveres dos Passageiros

Art. 7º - São direitos dos passageiros:

I. Escolher o moto aplicativo através da plataforma;

II. Receber informações claras sobre o valor da corrida antes do início da viagem;

III. Desistir da corrida antes do início sem custo adicional conforme regulamento do aplicativo.

Art. 8º São deveres dos passageiros:

I. Utilizar os equipamentos de segurança fornecidos pelo moto aplicativo;

II. Respeitar o moto aplicativo e as normas de trânsito durante a viagem.

Capítulo V: Fiscalização e Penalidades

Art. 9º A fiscalização do serviço de transporte individual privado de passageiros por motocicletas será realizada pelos órgãos municipais competentes.

Art. 10 O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária do direito de operar;

IV. Cancelamento do registro ou licenciamento.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 6 de fevereiro de 2025.

FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215

Assinado digitalmente por FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=23995205000150, OU=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.05 22:42:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

FÁBIO ARAÚJO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente projeto de Lei tem como objetivo trazer segurança jurídica para a prestação do serviço de Moto Aplicativo no Município de Rio Branco, em conformidade com a Lei Federal 13.640/2018 e a Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

O serviço de aplicativo de moto se tornou uma escolha rápida e econômica para muitos em Rio Branco, especialmente para aqueles que enfrentam longas esperas pelo transporte público. Apesar de estar disponível no aplicativo, a categoria "A" não é regulamentada na Lei Municipal, o que coloca os motoristas em risco de multas, perderem seus veículos e até mesmo de serem presos. Desde 2020, os motoristas dessa categoria têm feito pedidos às autoridades para regulamentar a situação, buscando a tranquilidade de trabalhar sem preocupações.

Tal atividade pode auxiliar na econômica e ainda integrar a mobilidade urbana municipal, trazendo mais opções para que os cidadões de Rio Branco escolha qual é a melhor forma para o seu próprio deslocamento.

O transporte em motocicletas, surgiu como alternativa ao precário sistema de transporte, que deixa de atender alguns bairros por falta de infraestrutura, do transporte coletivo ou mesmo segurança. O serviço trouxe vantagens como preço reduzido fluidez ao trânsito, rapidez e comodidade.

Em muitos municípios do Brasil, o transporte por aplicativo já está legalizado devido à decisão das prefeituras locais de regulamentar o serviço. Isso ocorre porque a Lei Federal 13.640/2018, aborda o transporte por veículo motorizado sem especificar o tipo de veículo, exigindo apenas a categoria B ou superior de habilitação para exercer a profissão. Essa flexibilidade permite que cada município decida sobre a aprovação da regulamentação de acordo com suas necessidades e circunstâncias específicas. Assim, os trabalhadores em Rio Branco continuam esperançosos pela legalização do transporte, buscando evitar os transtornos diários que enfrentam.

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Rio Branco, 6 de fevereiro de 2025.

FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215

Assinado digitalmente por FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=23995205000150, OU=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.05 22:42:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

FÁBIO ARAÚJO
Vereador